



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

Mensagem n.º 054, de 14 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e aos nobres Vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que cria a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTEA.

O presente Projeto de Lei, para criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista, tem a finalidade de garantir uma atenção integral, pronto atendimento e prioridade das pessoas com transtorno do espectro autista no acesso e no atendimento aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e educação.

Diante disso, essa carteira de identificação facilitará a identificação das pessoas autistas para que elas tenham assegurados seus direitos, como o atendimento preferencial, uma vez que o autismo não é fácil de ser identificado. Registra-se que a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista encontra previsão na Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Sendo assim, o presente projeto de indicação visa a regulamentar, em âmbito municipal, a citada Lei Federal.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Governador Lindenberg-ES, 14 de maio de 2024.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0095/2024</u>
EM:	<u>15/05/2024</u>
<u>Jayelanes</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	





Projeto de Lei Nº 16 /2024

“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CMIPTEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CMIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Governador Lindenberg-ES.

Art. 2º A CMIPTEA, visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, sem detrimentos das demais políticas públicas.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

I - expedir a CMIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Governador Lindenberg-ES;

II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da CMIPTEA;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIPTA;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos CRAS Centro de Referência de Assistência Social de cada local do Município de Governador Lindenberg-ES, ficará responsável por receber os documentos e emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CMIPTA.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será digital ou física, expedida sem qualquer custo, podendo ser solicitada pelo próprio requerente ou responsável legal.

Parágrafo único. Em caso de perda do arquivo digital ou físico da CMIPTA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º São documentos necessários para solicitação da CMIPTA:

I - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;

II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

III - fotografia do identificado em arquivo digital ou impressa;

IV - laudo médico digitalizado ou impresso, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;

V - documento que comprove a tipagem sanguínea do requerente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o CRAS Centro de Referência de Assistência Social de cada local do Município de Governador Lindenberg-ES, determinará a expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A CMIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

